

Cria e regulamenta a concessão do AUXÍLIO JURÍDICO PARA A ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre;
CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do AUXÍLIO JURÍDICO PARA A ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC;
CONSIDERANDO as atribuições constantes no artigo 28, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e artigo 61 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre,

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta resolução dispõe sobre a criação, procedimentos e os requisitos necessários para a concessão do Auxílio Jurídico para a Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB /AC.

Artigo 2º. O benefício do Auxílio Jurídico consiste na concessão de consultoria jurídica à advogada vítima de violência doméstica.

Parágrafo Primeiro – Além da consultoria jurídica pertinente à violência doméstica sofrida, a beneficiária será acompanhada, por advogado(a) designado(a) pela diretoria da CAAAC, em todos os atos designados em delegacias.

Parágrafo Segundo – A requerente perderá o direito ao benefício caso não compareça ao ato oficial designado por autoridade pública ou agendado pela CAAAC.

Parágrafo Terceiro – O agendamento para a realização de consultoria jurídica é de responsabilidade da CAAAC.

Parágrafo Quarto – A requerente deve possuir renda mensal inferior a quatro salários-mínimos.

Artigo 3º. Para usufruir do Auxílio Jurídico, deverá a requerente, atendido o disposto no artigo 2º, apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site: www.oabac.com.br;

II - cópia da carteira da OAB/AC;

- III - cópia do Boletim de Ocorrência e/ou cópia da decisão judicial que concede Medida Protetiva nos termos da Lei 11.340/2006;
- IV - cópia dos comprovantes de rendimento da profissional solicitante;
- VI - declarar possuir renda mensal inferior a quatro salários-mínimos;
- VII - prova da quitação das anuidades para com a OAB/AC.

Parágrafo Primeiro – Em situação de urgência o requerimento provisório poderá ser realizado por meio alternativo, devendo este ser formalizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A comprovação de vulnerabilidade econômica fica dispensada na hipótese do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CAAAC requisitará informações acerca da regularidade financeira da requerente junto à tesouraria da OAB/AC.

Artigo 4º. No caso de documentação/informação insuficiente, a requerente será notificada para sanar as lacunas existentes.

Parágrafo Primeiro - Se a requerente manter-se inerte, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, no atendimento de diligência voltada para a complementação da documentação/informação, o processo será arquivado.

Parágrafo Segundo - O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de requerimento da interessada, desde que seja suprida a documentação/informação complementar solicitada pela CAAAC.

Artigo 5º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional da advogada requerente do auxílio jurídico, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não será tornado público, exceto quando expressamente autorizado pela beneficiária.

Artigo 6º. Os casos omissos serão deliberados pelas Diretorias da CAAAC.

Artigo 7º. Revoga-se a Resolução nº 08 de 19 de maio de 2021.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e terá validade por prazo indeterminado.

Rio Branco, Acre, 05 de fevereiro de 2024

Laura Cristina Lopes de Sousa

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre